

Projeto de Lei nº de 2020.
(do Sr. Sérgio Vidigal)

Altera o art. 94 da Lei n.º 4.737, de 15 de julho de 1965.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 94 da Lei n.º 4.737, de 15 de julho de 1965, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 94

§ 1º

.....

VII – atestado de saúde física e laudo de sanidade mental.

.....

§ 3º Os documentos listados no § 1º devem ser públicos e divulgados em sítio de fácil acesso na rede mundial de computadores.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Acreditamos que os cargos eletivos, para os quais são selecionados os representantes do povo, devem ser resguardados de toda forma de ameaça à representatividade que deveriam expressar. Nesse sentido, precisamos gerar segurança em nossos cidadãos de que aqueles que pleiteiam representá-los possuem as condições mentais necessárias para bem desempenhar sua tarefa.

A apresentação de um laudo de saúde mental faz-se necessário para, ao menos, garantirmos que nossos representantes possuam a mínima estabilidade psíquica e cognitiva. Nossa proposição não difere das cobranças existentes em diversas modalidades de concursos públicos, com a diferença de que possui caráter informativo. A necessária publicidade dos laudos atende ao melhor interesse público, que deve ter o direito de saber se os que buscam assumir cargos eletivos estão qualificados emocionalmente para cumprir a missão à qual se propõem.

Imaginemos, em um exercício de criatividade, que uma pessoa instável emocionalmente, frágil em seu equilíbrio mental, alcançasse algum posto eletivo de relevância nacional. O risco que nossa Nação atravessaria seria tremendo. Nossa soberania poderia ser ameaçada. A paz secular com nossos países vizinhos poderia ser maculada. Nossas instituições ficariam sob risco. Até mesmo o equilíbrio entre os Poderes poderia ser desafiado, por alguém sem a capacidade de julgar racionalmente as consequências de suas ações.

Tenho certeza que os nobres pares terão a sensibilidade necessária para identificar a relevância do tema e conto com seu apoio.

Sala das Sessões, 4 de fevereiro de 2020.

SÉRGIO VIDIGAL
Deputado Federal – PDT/ES